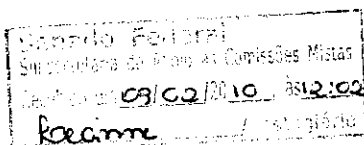




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 479/09

00118

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/02/2010	Proposição Medida Provisória nº 479/09
--------------------	---

Autor Deputado DEM - PT JOSE MAIA FILHO	Nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao § 2º do art. 1º-A, da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 28 da MP, a seguinte redação:

"Art. 1º-A

§ 2º O enquadramento no Plano Especial de Cargos da Cultura dos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse.

....." (NR)

Justificativa

O texto original da MP determina que os titulares dos cargos efetivos de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Cultura, serão enquadrados automaticamente no Plano Especial de Cargos da Cultura, salvo manifestação irretratável do servidor.

Vale ressaltar que a migração para uma nova carreira poderá trazer, a médio e longo prazos, perdas consideráveis para tais servidores, que, pela imposição restritiva do Executivo, estarão impedidos de retornar a sua carreira de origem. Ademais, o processo de seleção a que foram submetidos destinava-se a preencher vaga existente na carreira original, fato suficiente para garantir seu retorno em caso de prováveis demandas judiciais daí vindouras.

Por essa razão, sugerimos a retirada, no texto original da MP, do termo "**irretratável**", como forma de adequá-la de maneira mais favorável às necessidades do corpo funcional.

PARLAMENTAR

